



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.188

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO, DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- A Tabela de remuneração dos Servidores Públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Iguape passa a vigor da seguinte forma:

nº da referência	Valor da referência
01	R\$ 894,60
02	R\$ 994,61
03	R\$ 1.094,61
03E	R\$ 1.258,80
04	R\$ 1.292,80
05	R\$ 1.391,01
05E	R\$ 1.599,66
06	R\$ 1.591,01
06E	R\$ 1.829,65
07	R\$ 1.791,06
07E	R\$ 2.059,72
08	R\$ 2.287,45
09	R\$ 2.487,44
09E	R\$ 2.860,56
10	R\$ 2.685,68
11	R\$ 2.983,86
12	R\$ 3.978,55
18	R\$ 4.973,18
13E	R\$ 5.719,17
40	R\$ 4.434,58

Art.2º- Em observância à Constituição Federal, artigo 37, inciso X, é fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos e subsídios dos Agentes Políticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.3º- Aplica-se a referida Lei, para efeito de reajuste inflacionário, o índice do IPCA/IBGE acumulado no ano de 2013, o equivalente a 5,91%;
- Art.4º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DOA SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal